



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Rel. Ver. Belchior Tesr

PROCOLO
RECEBIDO EM

20 ABR 2021

PROJETO DE LEI Nº 19/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1434, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação dos art. 1º, 4º e 50 da Lei Municipal n.º 1434, de 26 de dezembro de 2018, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º A Política Ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos **habitantes de Ibiacá**, mediante a fiscalização, preservação e recuperação dos recursos ambientais, considerando o meio ambiente um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo das atuais e futuras gerações.

Art. 4º Para o cumprimento do art. 3º, o Município desenvolverá ações permanentes de planejamento, proteção e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe:

- I - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental;
- II - prevenir, combater e controlar a poluição e as fontes poluidoras, assim como qualquer outra prática que cause degradação ambiental;
- III - fiscalizar e disciplinar a produção, o armazenamento, o transporte, o uso e o destino final de produtos, embalagens e substâncias potencialmente perigosas à saúde pública e aos recursos naturais;
- IV - fiscalizar, cadastrar e manter as matas remanescentes e fomentar o florestamento ecológico;
- V - incentivar e promover a recuperação das margens dos rios **Ligeiro ou Apuaê, Forquilha ou Inhandava, Araçá, Pulador, Passo Ruim e Corvo**, demais arroios, outros corpos d'água e das encostas sujeitas à erosão.

Art. 50. Serão licenciadas todas as atividades definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente como de impacto local e regulamentadas por Resolução do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente - COMPROMA, **de Ibiacá.**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE ABRIL DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto que solicita autorização legislativa, visando adequar os termos usados quando da aprovação da Lei Municipal nº 1.434, de 26 de dezembro de 2018, a qual “dispõe sobre o sistema municipal de proteção ambiental, controle, conservação, recuperação, elaboração e implementação da política ambiental do município de Ibiacá e dá outras providências.”

Tal alteração se faz necessário porque na redação aprovada constou erroneamente o nome do Município de Tapejara nos art. 1º e 50 e no art. 4º os nomes dos rios não condizem com os existentes no Município, razão pela qual propomos a devida adequação.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE ABRIL DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL